

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, E EMPRESA G & F ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA LTDA (PLANEJAR SAÚDE), CNPJ Nº 26.814.338/0001-70, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 001/2022.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO, em Angical do Piauí - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, e, do outro lado, como **CONTRATADO**, a empresa **G & F ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA LTDA (PLANEJAR SAÚDE)**, CNPJ nº 26.814.338/0001-70, com sede na Rua Vinte e Quatro de Janeiro, nº 611, Edifício Álvaro Pires, sala nº 205, Bairro Centro na cidade de Teresina/PI, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no art.25, II c/c art.13, I e III da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria em Gestão da Saúde Pública, incluindo os seguintes serviços: • Elaboração e acompanhamento de propostas da saúde nos sistemas SISCOV, FNS, SICONV, SISMOB e SAIPS; • Elaboração e acompanhamentos de metas e indicadores pactuados; • Elaboração dos Instrumentos de Gestão: Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Pactuação dos Indicadores, Relatórios Quadrimestrais e Anual de Gestão no sistema DIGISUS; • Planejamento e execução da Conferência Municipal de Saúde e Plenárias de Saúde; • Assessoramento nas Estratégias de Gestão para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil reais) mensais, totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em 12(doze) meses.

Parágrafo único. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITOS NA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento do FPM, FMS, 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e outros, para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.
- b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer peça, acessório ou serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e

referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA: REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

- I - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;
- III - Fiscalizar lhes a execução;
- IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

- j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;
 - l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- Parágrafo único.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA: SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será vigente por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 72 (setenta e dois) meses, conforme art.57, II c/c §4º, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ESTADO INICIAL DO CONTRATO

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Regeneração/PI (para a Justiça Estadual), e a Seção Judiciária do Piauí (para a Justiça Federal), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier (em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam -- o na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Angical do Piauí (PI), 14 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE


BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI

CONTRATADO

G & F ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA LTDA (PLANEJAR SAÚDE)

CNPJ nº 26.814.333/0001-70

TESTEMUNHAS:

1º. Ernesto Wellington Jesus de Sousa 073.797.673-05
2º. Chiquim da Silva Sousa 026.973.853.39

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/202
CONTRATO Nº 008/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, através do seu Prefeito Municipal, Bruno Ferreira Sobrinho Neto.

CONTRATADO: G & F ASSESSORIA EM SAUDE PUBLICA LTDA (PLANEJAR SAÚDE), CNPJ nº 26.814.338/0001-70

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria em Gestão da Saúde Pública, incluindo os seguintes serviços: • Elaboração e acompanhamento de propostas da saúde nos sistemas SISCOV, FNS, SICONV, SISMOB e SAIPS; • Elaboração e acompanhamentos de metas e indicadores pactuados; • Elaboração dos Instrumentos de Gestão: Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Pactuação dos Indicadores, Relatórios Quadrimestrais e Anual de Gestão no sistema DIGISUS; • Planejamento e execução da Conferência Municipal de Saúde e Plenárias de Saúde; • Assessoramento nas Estratégias de Gestão para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí-PI.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 13 c/c art. 25, I e III, da Lei 8.666/93

FUNTE DE RECURSOS: FPM, FMS, 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e outros.

DATA DA ASSINATURA: 14/01/2021.

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em 12(doze) meses.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

Publique-se,


Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal de Angical do Piauí/PI